



Anália Franco

ANÁLIA FRANCO ESCRITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Membro das Escolas Associadas da UNESCO

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04

LAR ANÁLIA FRANCO

CNPJ nº 50.969.492/0001-04

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado pela AGE de 10 de julho de 2024)

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0077401

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objetivos

Art. 1º - O **LAR ANÁLIA FRANCO**, aqui designado simplesmente **LAF**, fundado em 19 (dezenove) de Maio de 1912 (um mil novecentos e doze), com registro sob nº 048, às folhas 71, do livro nº 1, e alterações sob nº 00058830, 00070175 e 73604, do 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Jundiaí, é uma associação de pessoas que se organizam com fins não econômicos, tendo sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Hans Staden, nº 176, Bairro Anhangabaú, CEP 13308-220.

Art. 2º - O **LAF** é uma **Organização da Sociedade Civil - OSC**, com caráter educacional, filantrópico, assistencial e social, declarada de Utilidade Pública Municipal e Estadual, que atua em regime de mútua cooperação, para consecução de seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, finalidades sociais de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em termos de cooperação, em termos de fomento, em acordos de cooperação, ou em Planos de Ação, desenvolvidos com recursos próprios ou de parcerias com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, empresas públicas e/ou privados, profissionais técnicos de diversas áreas, Instituições de Ensino, Entidades e Associações civis de benefício mútuo, além de outras organizações, idôneas, e que atua sem qualquer distinção de etnia, cor, nacionalidade, de classes sociais, credo religioso, sexo, gênero ou opção sexual, nem de concepções político-partidárias.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros do **LAF** advêm das contribuições de Associados, doações voluntárias de pessoas físicas e pessoas jurídicas, com ou sem deduções de incentivos fiscais, eventos e promoções sociais, bazares, campanhas promocionais, donativos, aluguel da quadra esportiva, salão principal, cozinhas e/ou salas específicas, atividades financeiras, para garantir sua manutenção e desenvolvimento social, além de contratos, convênios, parcerias e subvenções com os Poderes Públicos, empresas privadas e/ou públicas. Poderão advir também de serviços, produção e comercialização de produtos decorrentes de qualquer atividade-meio que vier a realizar, para a obtenção de receitas a serem aplicadas exclusivamente na consecução de suas finalidades e objetivos sociais e/ou constituição de fundo

1ª Tabelião de Notas de Jundiaí-SP
Karla Dantas de Sousa
Escrivente Autorizada



Anália Franco

Associação de Profissionais de Assessoria Jurídica

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Membro das

Escolas
Associadas
da UNESCO

patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo – O LAF poderá obter os recursos citados no caput deste artigo através de participação em Chamamentos Públicos dos órgãos públicos Federais, Estadual e Municipal, através das modalidades Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou Acordo de Cooperação, dispostas na Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, em que o LAF se enquadre como apta para cadastramento, além de buscar Certificação de Qualificação como *Organização Social (OS)*, para pleitear a celebração de Contratos de Gestão e *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)*, para almejar a celebração de Termos de Parcerias com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - O seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - Para cumprir sua missão, o LAF buscará atingir os objetivos abaixo:

I. Manter seus registros regulares junto às Repartições Públicas Federais, Estadual e Municipal, para o funcionamento de suas atividades;

II. Prestar serviços de Educação Infantil, através de creche para crianças (0 a 3 anos), em parcerias com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e/ou Federal, bem como empresas públicas e privadas, que atuam nas áreas industriais, comerciais e de prestações de serviços, de Jundiaí e região, visando a ocupação da totalidade de vagas disponíveis na sua estrutura física, com o propósito de manter a qualidade e excelência que caracterizam o atendimento realizado pelo **LAF**;

III. Realizar, patrocinar e promover Bazares, Exposições, Feiras, Apresentações Artísticas e Culturais diversas, Eventos Esportivos, gastronômicos, literários, artesanais e Festivos, além de Cursos, Conferências, Seminários, Workshops, por iniciativa própria ou em parceria com pessoas físicas, bem como empresas públicas e/ou privadas, cedendo ou locando seus espaços disponíveis, respeitados e atendidos os procedimentos administrativos e legais necessários, estabelecidos pela Diretoria do **LAF**;

IV. Prestação de serviços de relevância pública e social, de fortalecimento de vínculos, sem qualquer discriminação de clientela, coordenando e executando programas de sua iniciativa ou ainda em parcerias com entes públicos, com as finalidades de proteger, educar e instruir crianças, adolescentes e adultos, em ações complementares às da escola e em outros programas de atendimento à demanda social, podendo desenvolver e oferecer cursos profissionalizantes para jovens e adultos com situação de vulnerabilidade financeira e social, de Jundiaí e região, para que possam ser capacitados no aprendizado de um ofício, a fim



de terem oportunidades de trabalho e emprego;

V. Prestar assistência e promoção social de crianças, adolescentes e suas famílias, apoiar e angariar fundos através do desenvolvimento de atividades econômicas para produzir receitas, que serão totalmente aplicadas na finalidade social de fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

VI. Firmar parcerias e projetos, nas diversas modalidades constituídas por legislações específicas, a nível Federal, Estadual e Municipal, a fim de obtenção de recursos financeiros, técnicos e de logística, para a consecução dos seus objetivos e ações, atendendo ainda sua finalidade de interesse social, público e privado, com quaisquer órgãos do poder público, Instituições de Ensino (faculdades, universidades e escolas), entidades congêneres, Associações de Classes específicas, que venham a colaborar com o desenvolvimento do projeto em execução, ou a ser executado, podendo, ainda, divulgar pesquisas junto aos órgãos públicos para definir diretrizes em prol da política de fomento e de colaboração em organizações da sociedade civil e poder público, em conformidade com suas finalidades;

VII. Desenvolver atividades financeiras, para garantir sua manutenção e desenvolvimento social;

VIII. Promover e estimular a realização, estudo e pesquisas em relação à causa da criança e do adolescente, propiciando o avanço científico e permanente da formação e capacitação de seus profissionais empregados, contratados, membros da administração, voluntários;

IX. Mobilizar, organizar, firmar programa e projetos de atuação na política pública de atendimento às comunidades para defender os interesses da criança e do adolescente, principalmente com objetivos de regularização e implementação perante aos órgãos competentes, na melhoria da qualidade de vida;

X. buscar, junto aos órgãos públicos e privados, financiamentos para veículos, equipamentos, material educativo e outros que se façam necessários para atingir seus objetivos;

XI. Oferecer atendimento fitoterápico gratuito, mensal, com o apoio dos Voluntários da Equipe de Fitoterapia;

XII. Atender e acompanhar os jovens e adolescentes, envolvendo seus familiares, na assistência judiciária gratuita, através de convênios realizados com a

1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/Sr - Registro sob nº
0077401



Anália Franco



Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04

Defensoria Pública, OAB ou outros;

XIII. Nos termos do art. 5º, da vigente Constituição Federal, combinado com os art. 87, V, e 210, III, da Lei nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, poderá representar judicial e extrajudicialmente seus atendidos e o interesse da coletividade, firmando convênios com o Poder Público e iniciativa privada, na defesa de seus objetivos;

XIV. Para atender os itens acima, que tratam sobre as demandas em defesa da causa da Criança e do Adolescente, bem como para participar da formulação das políticas de Assistência Social e no controle de ações pertinentes, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, o LAF buscará, quando possível, indicar representante(s), para compor os Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS e/ou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pois já possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009, bem como indicar representante(s) para o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e/ou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA. Poderá, ainda, ter participação em órgãos colegiados de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art 5º - Para o atendimento de suas atividades, o **LAF** pode contratar mão de obra sob o regime da CLT ou de prestadores de serviço sem vínculo de emprego. Pode, igualmente, admitir menores aprendizes, estagiários, e os mais que se façam necessários, tudo nos termos da legislação pertinente que lhes for aplicável.

Parágrafo único: O **LAF** pode, também, admitir a prestação de serviços voluntárias, nos termos da lei.

Art. 6º - O **LAF** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, voluntários, ou quaisquer terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio ou suas rendas, auferidos durante o exercício de suas atividades. Aplica inteiramente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, de forma imediata e aplicando todo o eventual *superávit* na constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art 7º - O **LAF** realizará as atividades descritas no artigo 3º deste Estatuto, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, nos termos das legislações pertinentes à obtenção de recursos físicos e financeiros, públicos ou

1ª Tabelião de Notas de Jundiaí-Sr
Karla Dantas de Sousa
Escrevente Autorizado

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP - Registrado sob nº
0077401



Anália Franco



Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04

privados, nas áreas especificadas abaixo:

Parágrafo 1º — ESPORTES - O LAF pode difundir a prática de esportes, exclusivamente amadorista, entre seus atendidos, proporcionando aos atendidos, dentro de suas possibilidades, reuniões de capacitação de caráter esportivo-social; organizar e manter modalidades desportivas, inclusive campeonatos amadores; filiar-se ou firmar convênios com as entidades do Sistema Nacional do Desporto, Ligas, Federação de Futebol; apoiar, unificar, e organizar-se com entidades que mantêm incentivos ao esporte; defender os interesses de seus assistidos, motivá-los no desenvolvimento do esporte em geral, principalmente na busca de esportistas competidores para a região, resguardando a sua integridade física, mental ou sensorial; manter meios de comunicação próprias, escritos, falados, áudio-visuais, mídias sociais, com finalidade de contribuir para melhoria do esporte.

Parágrafo 2º - CULTURA - O LAF pode promover a inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos na sociedade local e regional, através do conhecimento e da prática de atividades culturais; fomentar o conhecimento prático e teórico nas diversas expressões culturais e políticas; proporcionar assistência técnica, artística, operacional, social e jurídica às crianças, adolescentes, jovens e adultos, assim como a grupos culturais, agremiações e entidades que estejam em processo e tenham interesses culturais; promover a produção de materiais diversos relativos ao patrimônio imaterial de Jundiaí e Região tais como CDs, publicações, vídeos, DVDs, documentários, etc; promover cursos, seminários, workshops e serviços afins relativos ao patrimônio imaterial de Jundiaí, Estado de São Paulo e Brasil, objetivando a capacitação e aprimoramento político, científico e cultural de seus atendidos e da comunidade em geral; contribuir para a difusão de toda e qualquer expressão cultural, através da realização de palestras, concertos, shows, receitas, folguedos populares, festivais, eventos, etc.

Parágrafo 3º - EDUCAÇÃO — O LAF pode promover a inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos na sociedade local e regional, através do conhecimento e da prática de atividades educacionais; fomentar conhecimento prático e teórico nas diversas expressões educacionais e políticas; proporcionar assistência artística, operacional, social às crianças, adolescentes, jovens e adultos, assim como a grupos culturais, agremiações e entidades que estejam em processo e tenham interesses educacionais, promover a produção de materiais diversos relativos ao patrimônio imaterial de Jundiaí e Região, tais como livros, publicações, vídeos, DVDs, documentários etc. promover cursos, seminários, workshops

1º Tabelião de Notas de Jundiaí-SP
Karla Dantas de Sousa
Escrevente Autorizada

**Anália Franco**

FUND. 19 MARÇO 1912 - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 50.969.492/0001-04



e serviços afins relativos ao patrimônio imaterial de Jundiaí, Estado de São Paulo e Brasil, objetivando a capacitação e o aprimoramento político, científico e cultural de seus associados atendidos e da comunidade em geral; contribuir para a difusão de toda e qualquer expressão educacional, através da realização de palestras, concertos, shows, receitas, folguedos populares, festivais, eventos, etc.

Capítulo II

Dos Associados

Requisitos de Ingresso - Permanência - Saída/Exclusão

Das Contribuições

Dos Direitos e Deveres

Art. 8º - O quadro associativo do LAF será composto por número ilimitado de Associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, que se relacionem, de alguma forma, com as suas finalidades, cuja inscrição seja aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores e/ou Honoríficos:** os que ajudaram na fundação do LAF ou os que, após vinte anos de participação na Diretoria Executiva e/ou no Conselho Fiscal, pretenderem exercer direito de voto nas assembleias;
- b) **Efetivos:** os que contribuem, mensalmente, com, pelo menos, a quantia mínima fixada pela Diretoria Executiva, facultando-se-lhes o pagamento em outra periodicidade de sua escolha, desde que, no ano civil, atinja o valor anual mínimo fixado;
- c) **Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços relevantes ao LAF, conforme reconhecimento deliberado e aprovado pela Diretoria Executiva;
- d) **Contribuintes:** os que contribuem com donativos e doações, sem a obrigação da contribuição mensal mínima exigida.

Parágrafo 1º - O Associado Contribuinte poderá mudar para a categoria de Associado Efetivo, devendo formalizar a solicitação na Secretaria do LAF, desde que seja maior de 18 anos e integre o quadro social do LAF há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo 2º - Os Associados inscritos nos itens "c" e "d" acima não poderão votar em assembleias, ou participar de cargos eletivos previstos



neste estatuto.

Art. 10º- Poderão ser admitidas como Associadas Pessoas Jurídicas e Físicas maiores de 18 anos, ou menores com idade entre 16 e 18 anos, legalmente autorizadas.

Parágrafo 1º - Para o ingresso, é necessário ter a admissão aprovada pela Diretoria Executiva, através de ficha de inscrição, impressa ou digital, devidamente preenchida e assinada.

Parágrafo 2º - Aprovado o ingresso, o associado terá seu nome lançado no livro de registro de associados, sendo-lhe atribuído um número de matrícula, bem como a respectiva categoria que integra.

Parágrafo 3º - Deve o interessado a associar-se:

- a) Apresentar documento de identidade;
- b) Se menor de 18 anos e maior de 16 anos, apresentar também autorização dos pais ou responsáveis e/ou escritura pública de emancipação;
- c) Concordar com o presente estatuto e com os princípios nele definidos;
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- e) Caso seja **Associado Efetivo**, assumir o compromisso e honrar com o pagamento das contribuições associativas mensais.

Parágrafo 4º - A Pessoa Jurídica associada deverá indicar o(s) representante(s) Legal(is), ou preposto(s) devidamente habilitado(s), no ato da inscrição, para poder(em) representar a mesma nos trabalhos do **LAF**.

Art. 11º - As contribuições regulares dos Associados Efetivos, e as esporádicas dos demais associados serão consideradas como donativos de caráter voluntário e liberal, não existindo, em tempo algum e de nenhuma forma, o compromisso e/ou direito de serem reembolsadas ou resgatadas, aos associados, por seu valor original ou atualizado. Tampouco haverá compensação ou indenização das suas contribuições, com bens ou direitos do **LAF**, nem mesmo no caso de exclusão ou pedido de desligamento.

Parágrafo Único - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do LAF, e também não há direitos e obrigações recíprocas entre os Associados.



Anália Franco

FUNDAÇÃO ANÁLIA FRANCO

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº
0077401



Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04

Art. 12º— São deveres do Associado:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as demais decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- b) Zelar pelo bom nome do **LAF**;
- c) Defender o patrimônio e os interesses do **LAF**;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e) Comparecer e votar por ocasião das eleições, se detiver a qualidade de **Associado Efetivo**;
- f) Denunciar qualquer irregularidade de que tome conhecimento dentro do **LAF**, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único: É dever do **Associado Efetivo** honrar pontualmente com o pagamento das contribuições associativas, na forma do disposto neste estatuto, para poder usufruir, sem restrições, dos direitos do artigo 13º.

Art. 13º — São direitos dos Associados Fundadores/Honoríficos e Efetivos:

- a) Votar para cargos eletivos, desde que seja maior de 18 anos e integre o quadro social do LAF há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos;

Parágrafo 1º – O Associado Efetivo poderá ser votado para cargos eletivos se integrar o quadro social do LAF há pelo menos 05 (cinco) anos nessa categoria;

Parágrafo 2º - O Associado Efetivo deverá estar quite com as contribuições sociais mensais e em dia com as obrigações estatutárias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para concorrer a cargos eletivos.

- b) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, atendidas as disposições legais e estatutárias.

Art. 14º — São direitos dos Associados Beneméritos e Contribuintes:



- a) Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias do **LAF**, com direito a voz, mas não podendo votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Usufruir dos benefícios oferecidos pelo **LAF**, na forma prevista neste estatuto;
- c) Participar de todos os eventos desenvolvidos pelo **LAF**.
- d) Colaborar com os trabalhos do **LAF**, apresentando propostas, ideias, sugestões e ações ligadas às finalidades da entidade;
- e) Sugerir, por escrito, à Diretoria Executiva, medidas e providências de aperfeiçoamento administrativo e operacional da entidade;
- f) Participar, quando convocados, de Comissões criadas para tratar de ações específicas.

Parágrafo 1º - Os direitos e deveres dos associados, definidos nos artigos anteriores, são intransferíveis, não tendo posse e nem exercerá direitos de qualquer espécie sobre quotas, fração ideal ou participação no patrimônio social, em bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, penecentes ao **LAF**.

Parágrafo 2º: Faculta-se ao associado fundador e ao honorífico o direito de votar na assembleia geral ordinária e/ou extraordinária.

Art. 15º - O associado poderá a qualquer tempo, formular seu pedido de demissão do quadro associativo, mediante pedido protocolado junto à Secretaria, facultando-se ao **LAF** a cobrança de eventuais valores pendentes de pagamento, se se tratar de Associado Efetivo.

Art. 16º - A exclusão do associado do quadro social dar-se-á se houver justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar que lhe oportunize amplo direito de defesa, quando ficar comprovada ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social e/ou do regimento interno;
- b) Difamação do **LAF**, de seus membros e/ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões da assembleia geral;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte do Associado Efetivo, apurada anualmente.



Anália Franco

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0077401



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das



Escolas
Associadas
da UNESCO

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04

Parágrafo 1º — Definida a justa causa, o associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação escrita, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da carta.

Parágrafo 2º — Apresentada, ou não, a defesa, após esse prazo a representação será decidida pela Diretoria Executiva, em reunião extraordinária realizada unicamente para esse fim, por maioria simples de voto dos Diretores presentes.

Parágrafo 3º— Aplicada a pena de exclusão, ao excluído caberá o direito de recorrer por escrito, em última instância, à Assembleia Geral, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo 4º - O associado Efetivo, excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido mediante pagamento dos valores em atraso.

Art. 17º - Em caso de infração aos termos do presente estatuto e do regimento interno, por deliberação da Diretoria, poderão ser aplicadas penas de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (hum) ano;
- c) Exclusão do quadro social.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art.18º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, órgão máximo e soberano do LAF, será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que se reunirão ordinariamente ou extraordinariamente, sendo vedada qualquer forma de representação.

Art. 19º- Serão tomadas por escrutínio aberto as deliberações da assembleia geral, exceto as que envolvam eleição e destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades aos associados, as quais serão feitas por escrutínio fechado.

Art. 20º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar e destituir os membros da Administração (Diretoria



Anália Franco

Associação Filantrópica Anália Franco - LAF

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0077401



Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social - CNPJ: 50.969.492/0001-04

Administrativa e Conselho Fiscal);

- b) Deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre o Balanço Patrimonial e de Variações Patrimoniais;
- d) Deliberar, em relação aos bens imóveis, sobre alienação, cessão, permuta, hipoteca;
- e) Aprovar o regimento interno, complementar ao presente Estatuto, que disciplinará os vários setores de atividades do LAF,
- f) Deliberar sobre alteração e reforma do presente Estatuto;
- g) Deliberar sobre a extinção ou dissolução do LAF e a destinação do patrimônio;
- h) Deliberar sobre recurso impetrado pelo associado excluído;
- i) Deliberar sobre construção ou alterações estruturais dos imóveis.

Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária será instalada:

- a) Anualmente, no mês de março para apreciar as contas do ano anterior apresentadas pela Diretoria Executiva e consistentes do Balanço Geral e das Contas de Variações Patrimoniais, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) A cada 2 (dois) anos, no mês de setembro, para eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para dirigir o LAF nos dois anos seguintes.

Art. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á am qualquer oportunidade, quando convocada pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal ou, ainda, mediante requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre as assuntos referidos na pauta do edital de convocação.

Art. 23º - As Assembleias Gerais serão Instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários; e (b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos mesmos.

Parágrafo Único — Para as deliberações a que se referem as letras "d", "e", "f", "g", do artigo 20º deste Estatuto, será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim; podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24º - Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8



Anália Franco

Associação de Profissionais de Assistência Social



Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04

(oito) dias, através de Edital de Convocação afixado em local visível na sede do LAF, ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: publicação na imprensa oficial de Jundiaí, comunicados, cartas, circulares, correspondências eletrônicas (e-mails), ou qualquer outro meio digital/virtual, ou eletrônico disponível (página do LAF na internet e/ou redes sociais), designando-se dia, hora e local da reunião, com a respectiva Ordem do Dia e Quorum para deliberação.

Parágrafo Único - Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao plenário indicar entre os associados presentes o seu Presidente, o qual, por sua vez, escolherá um associado para secretariar a sessão.

CAPÍTULO IV Da Diretoria Executiva

Art. 25º- O LAF será administrado por uma Diretoria Executiva

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva será composta de: Presidente, Vice- Presidente, Diretor de Recursos Humanos, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio, Diretor de Secretaria, Diretor de Educação e Diretor de Captação de Recursos.

Art 26º - À Diretoria Executiva, coletivamente, compete:

- a) Administrar o LAF, organizando e supervisionando todas as suas atividades, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, e todos os normativos existentes ou elaborados, para o bom desempenho das finalidades da entidade;
- b) Zelar pelos bens patrimoniais, assegurando-lhes a conservação;
- c) Aprovar a contratação de pessoas e organizações, com finalidade de atingir seus objetivos sociais;
- d) Apontar e discutir as omissões deste Estatuto bem como as possibilidades de sua atualização, alteração, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Cuidar para que sejam encerrados, anualmente até a primeira quinzena do mês de fevereiro, para apresentação à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês de março, o Balanço Geral e a Demonstração da Variação Patrimonial do ano anterior, já com o parecer do Conselho Fiscal;



- f) Criar e extinguir serviços, atividades, cargos e departamentos;
- g) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou de três diretores;
- h) Decidir sobre locação de imóveis e cessão de espaços físicos do **LAF** a terceiros;
- i) Decidir sobre os casos omissos que não sejam da competência de outros Órgãos deliberativos;
- j) Respeitar os demais integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, os funcionários, colaboradores, voluntários, prestadores de serviços, parceiros, Associados, bem como qualquer pessoa que mantenha relacionamento com o LAF, mantendo uma conduta ética e idônea, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no presente estatuto, após garantida a ampla defesa do infrator.

Art. 27º- Ao **Presidente** da Diretoria Executiva compete:

- a) Representar o LAF em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procuradores, estabelecendo prazo e condições, exceto para as procurações com cláusula "ad-judicia";
- b) Dirigir e supervisionar todas as atividades do **LAF**;
- c) Assinar, com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira do **LAF** ou que importem em assunção de obrigações, respeitadas as disposições deste Estatuto. —
- d) Comunicar ao Vice-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a ausência ou impedimento justificado, por mais de 5 (cinco) dias, no desempenho de suas funções;
- e) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, e assinar as respectivas convocações; —
- f) Substituir qualquer dos diretores em suas faltas e impedimentos, nos casos em que também o substituto destes esteja impossibilitado, ou nomear Associados Efetivos para ocuparem eventuais cargos vagos da Diretoria Executiva, até que essas vagas sejam supridas por Assembleia;

Art. 28º - Compete ao **Vice-Presidente**:

- a) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas faltas e



Anália Franco

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº
0077401



Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04

impedimentos transitórios, nos casos previstos na letra "d" do artigo 27º;

b) Assumir a Presidência em caso de renúncia, morte ou impedimento permanente do Presidente, até que a Assembleia Geral proceda à eleição e posse de novo Presidente da Diretoria Executiva;

c) Auxiliar o Presidente, ou outras Diretorias, no desempenho de todas as suas atribuições, quando devidamente formalizado em reunião de Diretoria;

Art. 29º — Compete ao **Diretor de Secretaria**:

a) Organizar e manter em ordem a Secretaria e todo o seu expediente;

b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

c) Substituir o Diretor de Recursos Humanos em seus impedimentos.

Art. 30º - Compete ao **Diretor Financeiro**:

a) Organizar e manter em ordem as livros e documentos contábeis e fiscais, arquivando-os pelo prazo legal;

b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos a movimentação financeira do **LAF** ou que importem na assunção de obrigações;

c) Realizar os pagamentos de obrigações e compromissos financeiros da Associação, mediante comprovantes idôneos, após aprovação da Diretoria Executiva através do diretor da pertinente área;

d) Elaborar o Planejamento Financeiro e o Orçamento Anual do **LAF**, bem como preparar as prestações de contas de subvenções recebidas, em conjunto com o Presidente;

e) Exercer controle, *follow-up* e gestão de todos os contratos, ativos e passivos, do **LAF**, organizando, dentre outros que se façam necessários, os planos de pagamento e de recebimento, aplicação e periodicidade de reajustes, índices, termos de prorrogação/renovação/rescisão/distrato, vencimentos, cobrança, administrativa ou judicial, de contratantes inadimplentes ou em atraso;

f) Cumprir e fazer cumprir as regras legais e decisões administrativas no tocante aos recursos financeiros, manutenção de fundos de reserva e



Anália Franco

ANÁLIA FRANCO/INSCRIÇÃO Nº 10.983/2011



Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04

patrimonial, bem como individualização das contas bancárias, cumprimento das exigências legais pertinentes a tanto;

- g) Controlar o recebimento das doações financeiras;
- h) Substituir o Diretor de Captação de Recursos, quando necessário.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- a) Elaborar todo o planejamento das ações que objetivem a Captação de Recursos, junto a Órgãos Públicos Federais, Estadual ou Municipais, ou em parceria com outras Entidades afins, indústrias, empresas públicas ou privadas, associações de classes, ONGs, Institutos, Fundações, Agências de Marketing e Publicidade, idôneas, para consecução de suas atividades fins;
- b) Ser responsável pelo desenvolvimento, conteúdo e manutenção da página do **LAF** na internet, e todas as mídias sociais e plataformas de divulgação e propagação das atividades e eventos promovidos pela entidade, ou em parceria com as organizações citadas no item acima;
- c) Ser responsável pelo controle e manutenção do calendário de eventos do **LAF**, devendo todos os Diretores e departamentos da entidade informarem o Diretor de Captação de Recursos, ou quem tiver delegação, para atualização e comunicação de todos os eventos que forem realizados nas dependências do **LAF**;
- d) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, ou auxiliando o mesmo no desempenho de suas atribuições., quando devidamente solicitado em reunião da Diretoria.

Art. 32º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Organizar e dirigir o setor do Almoxarifado;
- b) Levantar e manter atualizado o cadastro/valor de todos os bens móveis e imóveis
- c) Zelar pela conservação dos bens do **LAF**;
- d) Sugerir a baixa de bens considerados sem utilidade ou inaproveitáveis, mediante venda ou doação;

1º Tabelião de Notas de Jundiaí-SP
Karla Dantas de Sousa
Escrevente Autorizada



Anália Franco

FUNDAÇÃO 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Membro das Escolas Associadas da UNESCO

Fundação 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04

- e) Sugerir contratação de profissionais para execução de obras, acompanhando o desenvolvimento das mesmas, providenciando os materiais e os cumprimentos legais necessários a cada caso;
- f) Controlar o recebimento das doações, exceto as financeiras, dando-lhes o destino apropriado, inclusive entrada no Almoxarifado;
- g) Organizar e dirigir o setor de Compras, sendo o setor responsável pela emissão das requisições, cotações, encaminhando ao financeiro para análise e aprovações de pedidos para aquisição de produtos, equipamentos e serviços;
- h) Organizar e dirigir o setor Horta/Jardinagem/pomar, para a pertinente manutenção, adubação, poda e conservação das árvores, bem como a conservação de todas as espécies cultivadas no espaço do **LAF**.

Art. 33º - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- a) Admitir e demitir funcionários, conforme decisão da Diretoria Executiva;
- b) Selecionar candidato para preenchimento de vaga, encaminhando-o ao Escritório Contábil para atendimento das exigências legais;
- c) Manter relacionamento com os sindicatos de classe;
- d) Representar o **LAF** como preposto, perante a Justiça do Trabalho;
- e) Efetuar o planejamento e controle das férias dos funcionários;
- f) Manter atualizado o arquivo dos Recursos Humanos;
- g) Executar e/ou supervisionar outros serviços ligados ao setor;
- h) Elaborar e gerenciar a execução de plano de treinamento e capacitação do quadro de funcionários;
- i) Substituir o Diretor de Secretaria, quando necessário.

Art. 34º - Compete ao Diretor de Educação:

- a) Supervisionar todas as etapas do planejamento, execução e finalização de cada um dos projetos previamente aprovados pela Diretoria Executiva;

1ª Tabelião de Notas de Jundiaí-SP
Karla Dantas de Sousa
Escrevente Autorizada



Anália Franco

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº
0077401



Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04

- b) Elaborar, em conjunto com a área pedagógica, o planejamento das atividades dos setores educacional e social a serem desenvolvidas;
- c) Supervisionar o desenvolvimento de todas as atividades ligadas aos setores educacional e social.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 35º- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os membros da Diretoria Executiva.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente os documentos, registros e contas apresentadas pela Diretoria Executiva.
- b) Emitir parecer e relatório conclusivo, submetendo-os à Assembleia Geral, relativamente aos seguintes:

I – Prestação anual de contas da Diretoria Executiva;

II - Propostas da Diretoria Executiva, para venda ou compra, alienação, constituição de ônus, hipoteca, de bens imóveis, ou de demolição e/ou construção de seus prédios.

Art. 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pela maioria simples dos membros desta.

CAPÍTULO VI

Da Eleição - Do Mandato e da Perda/Renúncia do Mandato

Art. 38º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas, conjuntamente, de dois em dois anos, podendo seus componentes serem reeleitos por um período consecutivo para o mesmo cargo e sem limite para cargos diferentes.

1º Tabelião de Notas de Jundiaí-Sp
Karla Dantas de Sousa
Escrevente Autorizado



Anália Franco

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº
0077401



Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04

Parágrafo 1º - A Diretoria eleita será empossada na Assembleia Geral Ordinária realizada conforme letra "b" do artigo 21º deste Estatuto, mas o mandato de 2 (dois) anos da mesma se iniciará no dia 1º de Janeiro do ano seguinte à eleição, e terminará no dia 31 de dezembro do ano subsequente.

Parágrafo 2º - Os associados concorrentes à eleição a membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal apresentarão chapa(s) completa(s), sob protocolo na Secretaria do LAF, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para a Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Somente poderão ser protocoladas, como concorrentes à eleição, chapa(s) completa(s) que apresente(m) o nome de membros para todas os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e que os mesmos atendam os requisitos necessários, estabelecidos por este estatuto, para concorrerem aos cargos.

Parágrafo 3º - Não sendo apresentada nenhuma chapa no prazo marcado no parágrafo anterior, será admitida a apresentação até a hora do início da Assembleia e, caso nem isso ocorra, será marcada nova assembleia para eleição.

Parágrafo 4º - Na eventualidade de não se apresentar qualquer chapa concorrente à eleição, ficará prorrogado pelo tempo necessário, o mandato dos membros em exercício.

Art. 39º — A perda do mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral somente quando houver justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado amplo exercício de defesa, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;
- b) Grave violação deste estatuto, ou do Regimento Interno;
- c) Abandono de cargo, assim compreendida a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem formalização de justificativa com os motivos da ausência à Secretaria do LAF;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo para a qual foi eleito;
- e) Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais, no exercício do cargo ou na sua vida pessoal.

Parágrafo 1º - Definida justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por escrito, sob comprovante de recebimento, dos fatos a ele

1º Tabelião de Notas de Jundiaí-SP
Karla Dantas de Sousa
Escrevente Autorizada



imputados, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do recebimento, apresente sua defesa à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Oferecida, ou não, a defesa, após o decurso do prazo, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, deliberando nos mesmos termos previstos no parágrafo único, do artigo 23º, supra, ocasião em que o interessado terá garantido também amplo direito ao exercício de defesa.

Art. 40º - O pedido de renúncia será feito por escrito, protocolado na Secretaria, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Art. 41º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, esta deverá primeiramente convocar a Assembleia Geral, à qual exporá os motivos da decisão, devendo, entretanto, permanecerem, seus membros, na direção do LAF até que nova Diretoria Executiva seja eleita e empossada.

CAPÍTULO VIII

Da proibição da Remuneração à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e aos Associados

Art. 42º - É expressamente vedada a remuneração. a distribuição de lucros, rendas, dividendos, bonificações, gratificações, valores ou outras vantagens de qualquer espécie aos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, que serão exercidas em caráter estritamente voluntário e liberal, de forma gratuita, isenta de quaisquer direitos, não configurando ônus de nenhuma espécie e valor, inclusive no que se refere à vitaliciedade de cargos e funções.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, o LAF poderá remunerar equipes de trabalho, inclusive os membros referidos no *caput*, indicados nos termos de FOMENTO ou COLABORAÇÃO, quando realizadas PARCERIAS para o desenvolvimento de projetos públicos ou privados e desde que todos os encargos (inclusive estas remunerações) estejam inseridos nos respectivos projetos e que também estes projetos tenham sido previamente aprovados pela maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A fixação desta remuneração deverá obedecer critério de compatibilidade com a de mercado da região, respeitada, ainda, a qualificação técnica do remunerado.



Parágrafo 3º - O LAF observará os princípios da contabilidade e normas brasileiras de contabilidade; dará publicidade no encerramento fiscal com relatórios financeiros de cada Parceria.

Parágrafo 4º - Havendo necessidade de contrapartida financeira, o projeto ou parceria terá que ter prévia aprovação da maioria absoluta do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX Do Patrimônio Social e da Sua Destinação

Art. 43º - O Patrimônio Social do LAF é constituído de direitos e valores, bens móveis e imóveis, havidos por doações ou adquiridos com recursos próprios das arrecadações dos seus associados e das contribuições voluntárias de terceiros.

Art. 44º - Os imóveis constantes do Patrimônio Social do LAF só poderão ser onerados ou alienados em caso de comprovada necessidade e mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, tudo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 45º - Em caso de dissolução ou extinção do LAF, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra entidade congênere, dotada de personalidade jurídica de igual natureza, sem fins econômicos, ou entidade pública, também beneficente, certificada e/ou qualificada, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente na região ou município de Jundiaí, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46º — O Exercício Social coincidirá com o ano civil, quando se fará levantar Balanço Geral e Demonstração da Variação Patrimonial, Parecer do Conselho Fiscal, e demais exigências que lhe vierem a ser impostas, de conformidade com a legislação então vigente.

Art. 47º - O LAF manterá escrituração contábil e fiscal de suas atividades, de forma a demonstrar com exatidão a situação econômica, financeira e patrimonial, bem como a transparência das transações e gestão de seus administradores, tudo de pleno acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade; também publicará o Balanço Geral anual com as Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal.



Anália Franco
MARCH FRATERNITY MEANING DIGNITY

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04





Art. 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 49º - Todas as omissões serão resolvidas em conformidade com a legislação vigente à época do fato que assim o exigir.

Jundiá, 10 de julho de 2024.

Presidente da Mesa:  
(Miguel Anunciato Sobrinho)

Secretário(a) da Mesa:  
(Márcio Antônio Brandão Silva)

Advogado(a)  
(Soraia Padilha Manzato Laurini)
OAB/SP nº 262163

1º Tabelião de Notas de Jundiá-SP
Karla Dantas de Sousa
Escrevente Autorizada

OFICIAL
DE REGISTRO
CIVIL DE JUNDIAÍ

CERTIFICO que o presente título foi registrado
nesta data sob Nº 77401, no Registro Civil de
Pessoas Jurídicas.
Averbado à margem do registro nº 48
Jundiaí, 20/08/2024

MARIA EDUARDA BUENO DA SILVA
Escrivente

<input type="checkbox"/> Shirley C. N. Souza-Escrivente	Emolumentos:	R\$ 446,43
<input type="checkbox"/> Jaço Vicente da Silva-Escrivente	Estado:	R\$ 126,70
<input type="checkbox"/> Thais A. dos Santos-Escrivente	Reg. Civil:	R\$ 23,50
<input type="checkbox"/> Karyanne Cardoso de Oliveira-Escrivente	Sec da Fazenda:	R\$ 96,92
<input type="checkbox"/> Mariana C. Grossi-Substituta do Oficial	Tribunal Justiça:	R\$ 30,80
<input checked="" type="checkbox"/> Maria E. Bueno da Silva-Escrivente	M.P.:	R\$ 21,51
<input type="checkbox"/> Vinicius Henrique Câmara - Escrivente	Imp. Municipal:	R\$ 13,13
	Despesas Extras:	R\$ 1,00
	Total:	R\$ 748,75

Descrição das Despesas:

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Saulo de Oliveira Salvador - Oficial
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750 - Tel.: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança a firma de: **NIGUEL**
ANNUNCIATO SOPRINHO em documento sem valor
econômico, e dou fé.

Jundiaí, 30 de julho de 2024.

Em Teste
Erika Nayumi Nakabayashi - Escrivente

Total: R\$ 0,27

